

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.765, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

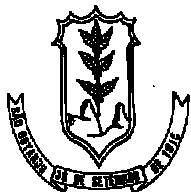
Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1751/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é paritário, deliberativo e composto por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante do Setor de Cultura;
- IV - Um representante do Setor de Esportes;
- V - Dois representantes da Câmara de Vereadores (titular e Suplente);
- VI - Dois Representantes de Instituições Religiosas (Titular e Suplente);
- VII - Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Um representante dos estabelecimentos de ensino;
- IX - Um representante das entidades e/ ou organizações comunitárias;
- X - Um representante do comércio ou indústria.

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos I, II, III e IV serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, que fazem parte das Secretarias.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso V serão indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 3º - Os Conselheiros de que tratam os incisos VI a X serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 4º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ “5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de março de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal